

INFORME TÉCNICO APROSOJA MS Nº 01/2019

PROBLEMAS DA SAFRA DE SOJA

A 2018/2019 DECORRENTES DE ESTIAGEM

Produtor Associado.

O SIGA MS, Sistema de Informação Geográfica do Agronegócio, identificou, até a data de emissão deste informe, uma perda de produtividade de 15% de forma geral para os sojicultores sulmatogrossenses.

Apesar dessa média geral, há relatos em campo de que as primeiras colheitas estão com produtividades acima deste índice, variando entre 30 a 40% de perdas, de forma que o produtor deve tomar algumas medidas para comprovação destas perdas, caso haja necessidade de tomada de decisões importantes para sua manutenção na atividade.

O histórico da safra de soja que pode subsidiar o pedido de prorrogação pode ser encontrado no site da Aprosoja MS junto ao projeto Siga MS no link <http://sistemafamasul.com.br/programas-aprosojams/siga-ms/>

Para tanto, a Aprosoja MS edita o presente informe visando orientar seus associados quanto a quais medidas o mesmo pode tomar com relação ao crédito rural.

1. O que prevê o Manual do Crédito Rural (MCR).

O Manual do Crédito Rural (MCR), do Banco Central do Brasil, é o documento que normatiza o crédito rural no país, e que dá autorização legal para o processo de renegociação de dívidas rurais em alguns casos.

Esse normativo prevê no MCR 2-6-9 e MCR 2-6-10 que:

*9 - Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, **desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário**, em consequência de: (Circ 1.536)*

a) dificuldade de comercialização dos produtos; (Circ 1.536)

b) frustração de safras, por fatores adversos; (Circ 1.536)

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. (Circ 1.536)

10 - O disposto no item anterior: (Res 3.476 art 1º II; Circ 1.536; Cta-Cir 3.719 art 2º)

- a) *é aplicável aos financiamentos contratados com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional (TN), desde que as operações sejam previamente reclassificadas, pela instituição financeira, para recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2, ou outra fonte não equalizável; (Res 3.476 art 1º II)*
- b) *não é aplicável: (Circ 1.536; Cta-Cir 3.719 art 2º)*
- I - *aos créditos de comercialização sujeitos a normas próprias aplicáveis à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM); (Cta-Circ 3.719 art 2º)*
- II - *aos financiamentos com recursos de fundos e programas de fomento, que estão sujeitos a normas próprias. (Circ 1.536)*

(grifos nossos)

Assim, observa-se que independentemente de consulta ao Banco Central, produtores que passaram por problemas de estiagem e que estejam colhendo abaixo das expectativas, desde que devidamente comprovado por documentos, fazem jus a prorrogação de contratos de financiamento, seja de custeio ou investimento, desde que os mesmos estejam vinculados ao chamado crédito oficial.

2. Como proceder para solicitar a prorrogação do custeio.

Primeiramente é necessário comprovar as perdas e suas causas. Para tanto:

1 – Solicite ao engenheiro agrônomo ou técnico agropecuário laudo informando os problemas que causaram as perdas na lavoura, juntando o mapa de plantio, expectativa inicial de colheita e produtividade atingida na colheita.

Sugere-se a edição deste laudo de acordo com o **modelo constante do anexo I.**

Além disso é importante solicitar ao contador que realize um laudo contábil, devidamente formalizado por profissional habilitado junto ao CRC, atestando a incapacidade financeira de pagamento, sugerindo-se edição deste laudo de acordo com o **modelo constante do anexo II.**

2 – Realizada a vistoria o produtor deve relatar ao agente bancário as dificuldades enfrentadas **antes da data de pagamento do custeio ou investimento que se pretende prorrogar.**

IMPORTANTE !!: Produtor, não deixe para solicitar os laudos ou pedidos de prorrogação próximos ao vencimento dos contratos porque, caso haja vencimento da data de pagamento, pois isso impedirá futuras negociações pela inadimplência que já estará ocorrendo.

Para relatar ao agente bancário essa inadimplência, o produtor deve protocolar pedido de prorrogação do custeio ou investimento utilizando-se do **modelo de ofício constante do anexo III.**

Protocole sempre os pedidos em duas vias, guardando a via que foi protocolada com recebido do gerente da agência bancária.

Caso o gerente se negue a receber, faça notificação extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos da sua cidade e comunique a Aprosoja MS através do e-mail aprosojams@aprosojams.org.br para que haja cobrança e monitoramento junto as superintendências dos agentes bancários.

Solicite do gerente da agência uma resposta quanto aos pedidos de prorrogação de contratos.

Lembre-se que se a prorrogação for aprovada, não poderá haver alteração dos encargos financeiros (juros) já definidos no instrumento de crédito original.

3. Como proceder para prorrogar investimentos?

Para os investimentos é importante realizar, primeiramente, a averiguação da fonte do investimento.

Para o caso de fundos como FCO – Fundo Constitucional do Centro Oeste, há de se observar suas regras próprias, sendo que até o momento não existe normativo autorizando essa prorrogação por conta da estiagem experimentada.

Para o caso de investimentos realizados com recursos do BNDES tais como FINAME, ABC, PCA, o Manual do Crédito Rural prevê possibilidade de prorrogação de dívidas, mas com algumas condições.

O MCR 13-1-4 estabelece que:

“4 - A instituição financeira, a seu critério e com base nas condições constantes do MCR 2-6-9, nos casos em que ficar comprovada a incapacidade de pagamento do mutuário, pode renegociar as parcelas de operações de crédito de investimento rural contratadas com recursos repassados pelo BNDES e equalizadas pelo TN, sob coordenação do MAPA, com vencimento no ano civil, desde que respeitado o limite de 8% (oito por cento) do valor das parcelas de principal com vencimento no respectivo ano destas operações, na instituição financeira, observadas as seguintes condições: (Res 3.979 art 1º)

a) a base de cálculo dos 8% (oito por cento) é o somatório dos valores das parcelas de principal relativas a todos os programas agropecuários de que trata o caput, com vencimento no respectivo ano, apurado em 31 de dezembro do ano anterior; (Res 3.979 art 1º)

- b) para efetivar a renegociação, o mutuário deve pagar até a data do vencimento da parcela, no mínimo, o valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano; (Res 3.979 art 1º)*
 - c) até 100% (cem por cento) do valor das parcelas do principal com vencimento no ano pode ser incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes, ou ser prorrogado para até 12 (doze) meses após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, mantidas as demais condições pactuadas; (Res 3.979 art 1º)*
 - d) cada operação de crédito somente pode ser beneficiada com até 2 (duas) renegociações de que trata este item;*
 - e) a instituição financeira está autorizada a solicitar garantias adicionais, dentre as usuais do crédito rural, quando da renegociação de que trata este item; (Res 3.979 art 1º)*
 - f) a instituição financeira deve atender prioritariamente, com as medidas previstas neste item, os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos; (Res 3.979 art 1º)*
 - g) os mutuários devem solicitar a renegociação de vencimento da parcela do principal até a data prevista para o respectivo pagamento; (Res 3.979 art 1º)*
 - h) o pedido de renegociação do mutuário deve vir acompanhado de informações técnicas que permitam à instituição financeira comprovar o fato gerador da incapacidade de pagamento, sua intensidade e o percentual de redução de renda provocado. (Res 3.979 art 1º)*
- 5 - A formalização da renegociação de que trata o item 4 deve ser efetuada pela instituição financeira em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da respectiva prestação. (Res 3.979 art 1º)*
- 6 - O mutuário que renegociar sua dívida nas condições estabelecidas no item 4 ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações previstas para o ano seguinte, parcela do principal acrescida de encargos financeiros, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). (Res 3.979 art 1º)*
- 7 - Para efeito de equalização de taxas de juros, o BNDES deve apresentar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) planilhas específicas relativas às operações de investimento objeto da renegociação admitida no item 4. (Res 3.979 art 1º)*
- 8 - Os valores renegociados a cada ano, com base no item 4, devem ser deduzidos das disponibilidades do respectivo programa de crédito de investimento no plano de safra vigente ou no seguinte, caso o orçamento do vigente esteja esgotado. (Res 3.979 art 1º)*

9 - O BNDES, nas operações diretas, e as instituições financeiras por ele credenciadas, nas operações indiretas, são operadores dos programas de que trata este Capítulo (MCR 13). (Res 3.979 art 1º)

10 - O risco da operação ao amparo de recursos do BNDES é do agente operador. (Res 3.979 art 1º)

11 - Fica dispensada, até 31/12/2011, a exigência de que trata a alínea "b" do item 4 para as operações renegociadas na forma desta Seção por agricultores que tiveram perda de renda, comprovada por laudo técnico individual ou coletivo, em decorrência de excesso de chuvas ou enxurradas, e suas consequências, ocorrido nos municípios do estado do Rio de Janeiro que tenham decretado, em função das citadas intempéries, entre os dias 26/11/2010 e 31/1/2011, situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do governo estadual. (Res 3.979 art 1º)"

Ou seja, no caso de investimentos financiados pelo BNDES, as parcelas poderão ser prorrogadas desde que se observe um limite máximo de 8% (oito por cento) do total de parcelas com vencimento no mesmo ano, sendo possível no máximo duas prorrogações.

Além disso, o produtor deve realizar o pagamento dos encargos do ano (juros), prorrogando a parcela do ano para o final do contrato.

Entretanto, é importante destacar que aquele que renegociar sua dívida de investimento nessas condições fica impedido, até quitar integralmente as prestações previstas para o ano seguinte (parcela principal acrescida de juros), de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural.

Para operacionalizar o pedido de prorrogação, o produtor deve agir da mesma forma que quanto ao custeio, ou seja:

1 – Solicitar ao engenheiro agrônomo ou técnico agropecuário laudo informando os problemas que causaram as perdas na lavoura, juntando o mapa de plantio, expectativa inicial de colheita e produtividade atingida na colheita.

2 - Solicitar ao contador que realize um laudo contábil, devidamente formalizado por profissional habilitado junto ao CRC, atestando a incapacidade financeira de pagamento.

3 - Relatar ao agente bancário as dificuldades enfrentadas antes da data de pagamento do custeio ou investimento que se pretende prorrogar através de ofício.

Em todos os casos, a Aprosoja MS sugere que o produtor avalie com cuidado e com a orientação de seu assistente técnico a viabilidade, bem como os prós e contras do pedido de



prorrogação diante da alteração de seu status junto ao agente bancário, especialmente no tocante a seu histórico.

A Aprosoja MS solicita, ainda, que eventuais problemas sejam comunicados a entidade através do e-mail aprosojams@aprosojams.org.br a fim de que ações possam ser tomadas na defesa de seus interesses, assim como o mapeamento do número de pedidos de prorrogação junto aos agentes bancários.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2019.

Aprosoja MS

ANEXO I

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR/IMÓVEL

PRODUTOR:	
FAZENDA:	
MUNICÍPIO:	
LOCALIZAÇÃO/ROTEIRO DE ACESSO:	
DATA DA VISTORIA:	

2. OBJETIVO

Vistoria técnica para constatação de estresse hídrico com avaliação de perdas de produtividade nas lavouras de soja abaixo discriminadas:

ÁREA CULTIVADA ha	SAFRA	
VARIEDADE/HÍBRIDO UTILIZADO			
ESTÁGIO FENOLÓGICO DA CULTURA			
..... ha	estágio: ha	estágio:
..... ha	estágio: ha	estágio:
..... ha	estágio: ha	estágio:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS TALHÕES CULTIVADOS (preferencialmente com foto em anexo)			
..... /.....			
..... /.....			
..... /.....			
..... /.....			

3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Atendendo a solicitação do produtor, proprietário do imóvel acima especificado, localizado no município de/MT, efetuou-se no dia ___/___/_____ uma vistoria técnica na área acima destacada para avaliar o nível de dano econômico causado por estresse hídrico na cultura da soja

..... (relatar demais considerações técnicas).

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O EMPREENDIMENTO

4.1. INFORMAÇÕES DO PLANTIO

TALHÃO		CULTIVAR HÍBRIDO		DATA DE PLANTIO	
ÁREA (HA)		SISTEMA PLANTIO		“STAND” (PL/M ²)	
TRATAMENTO DE SEMENTES					

4.2. CARACTERÍSTICAS DO SOLO (poderá anexar análise)

AREIA (%)		ARGILA (%)		SILTE (%)	
TIPO DE COBERTURA ANTECESSORA		% COBERTURA		PRESENÇA DE COMPACTAÇÃO	
DEMAIS INFORMAÇÕES					

() Adequada () Inadequada – Justifique

4.3. ADUBAÇÃO UTILIZADA

Adubação de base			Adubação de cobertura		
Data	Fórmula	Kg/ha	Data	Fórmula	Kg/ha

() Adequada () Inadequada – Justifique se à lanço ou sulco.

4.4. CONTROLE QUÍMICO DE PRAGAS, DOENÇAS E PLANTAS INVASORAS

ÁREA	DATA APLICAÇÃO	PRODUTO UTILIZADO	DOSAGEM APLICADA	ALVO
..... ha	__/__/____		l/ha	
..... ha	__/__/____		l/ha	
..... ha	__/__/____		l/ha	
..... ha	__/__/____		l/ha	
..... ha	__/__/____		l/ha	
..... ha	__/__/____		l/ha	
..... ha	__/__/____		l/ha	

Informações adicionais: descrever todas as aplicações realizadas desde a pré-emergência da cultura.

5. VISTORIA TÉCNICA/CONSTATAÇÕES:

Por meio da vistoria efetuada *in loco* em toda área cultivada com soja variedades/híbridos....., constatou-se perdas significativas de produtividade provocada pelo déficit hídrico na propriedade descrita conforme (anexar regime pluviométrico da propriedade ou local).

Constatou-se que o clima não foi favorável para a cultura implantada, com precipitações irregulares, havendo ocorrências de veranicos e atingindo alto nível de dano econômico.

(Acrescentar demais considerações sobre o item 4).

QUEBRA DE PRODUTIVIDADE PREVISTA

6. PARECER TÉCNICO/CONCLUSÃO

Na vistoria técnica, ficou constatado que, no plantio de ha da propriedade....., houve déficit hídrico em ha. Tendo-se em vista os danos constatados, os manejos culturais realizados ocasionaram perdas significativas de (relatar conclusão em relação à quebra de produção prevista).



7. ENCERRAMENTO

DATA DA VISTORIA	___/___/___
LOCAL E DATA DO LAUDO	Cidade/Estado, ___ de _____ de _____.

Nome

Engenheiro Agrônomo

CREA n.º ____/D

ANEXO II

Cabeçalho:

Inserir aqui dados da Empresa de Assistência Técnica (nome, logomarca, CNPJ, N.o registro no CREA, endereço, telefone) ou do Técnico no caso de Assistência Técnica Própria (Nome, CPF, N.o registro CREA, endereço, telefone)

LAUDO TÉCNICO PRORROGAÇÃO DE OPERAÇÃO RURAIS

Prefixo:	Agência:	Município do empreendimento:	N. do Laudo
Mutuário:		C.P.F.:	

1. Motivo do pedido de prorrogação:

<input type="checkbox"/> dificuldade de comercialização dos produtos	
<input type="checkbox"/> frustração de safras, por fatores adversos	
<input type="checkbox"/> eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações	
Comente aqui o motivo do pedido de prorrogação:	
No caso de frustração de safras, informar o percentual Médio de Perdas/Prejuízo da Produção no município do empreendimento objeto do financiamento.	Perda média (%)

COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DE PAGAMENTO

2. Receita PREVISTA na proposta de Custeio FINANCIADO

Produto	Preço Inicialmente Previsto (R\$)	Quantidade (Unidade de Produção - ha, matrizes etc)	Produtividade (Ex.: sc/ha)	Produção Prevista	Receita Prevista
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
Total					-



3. Receita OBTIDA com o Custeio FINANCIADO

Produto	Preço Atual (R\$)	Quantidade (Unidade de Produção - ha, matrizes etc)	Produtividade (Ex.: sc/ha)	Produção Obtida	Receita Obtida
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
Total					-

4. Despesas Dedutíveis

4.1 CPR, Investimento e custeios prorrogados (Liquidação / Amortização)	
4.2 Transporte, braçagem, recepção, armazenagem, limpeza, secagem, expurgo e beneficiamento da produção.(comprovadas com Notas Fiscais)	
4.3 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Seguridade Oficial (INSS)	
4.4 Manutenção Familiar (limitado a 10% da receita prevista) - Pequenos e médios produtores	
4.5 Despesas relativas ao combate de pragas e doenças não previstas no orçamento original (comprovadas com Notas Fiscais)	
Total	-
5. Resultado Obtido (Receita OBTIDA – Despesas Dedutíveis)	-
6. Saldo/valor da operação de CUSTEIO objeto deste pedido de prorrogação	
7. Saldo/valor a Prorrogar da operação de CUSTEIO	-
8. Saldo/valor a Recolher na operação de CUSTEIO	-
O resultado obtido (item 5), deve ser recolhido na operação de custeio. Se for insuficiente para saldar a dívida, o valor remanescente poderá ser objeto de prorrogação.	
Operação a prorrogar:	
Prazo proposto:	
Outras observações:	



9. INFORMAÇÕES PARA O CÁLCULO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Ano	Produto	Quantidade (Unidade de Produção - ha, matrizes etc)	Produtividade	Manutenção familiar (R\$/ano)	Despesas Com Arrendamento (R\$/ano)
1º ano					
2º ano					
3º ano					
4º ano					
5º ano					

Se mais de um produto para compor o cálculo, utilizar os quadros abaixo

Ano	Produto	Quantidade (Unidade de Produção - ha, matrizes etc)	Produtividade	Manutenção familiar (R\$/ano)	Despesas Com Arrendamento (R\$/ano)
1º ano					
2º ano					
3º ano					
4º ano					
5º ano					

Ano	Produto	Quantidade (Unidade de Produção - ha, matrizes etc)	Produtividade	Manutenção familiar (R\$/ano)	Despesas Com Arrendamento (R\$/ano)
1º ano					
2º ano					
3º ano					
4º ano					
5º ano					

Ano	Produto	Quantidade (Unidade de Produção - ha, matrizes etc)	Produtividade	Manutenção familiar (R\$/ano)	Despesas Com Arrendamento (R\$/ano)
1º ano					
2º ano					
3º ano					
4º ano					
5º ano					

Local e data

Assinatura do Técnico

Nome do técnico

Nº do Registro CREA

Assinatura do Mutuário

Condições a serem observadas:

a) Despesas dedutíveis:

- As notas fiscais, recibos e outros comprovantes devem ser mantidos sob a guarda do mutuário.
- Despesas relativas ao combate de pragas e doenças não previstas no orçamento original e despesas com transporte, braçagem, recepção, armazenagem, limpeza, secagem, expurgo e beneficiamento da produção deverão ter as cópias dos comprovantes de aquisição anexadas ao presente laudo.
- O desconto do valor recolhido relativo a CPR, deverá, obrigatoriamente, se referir a empreendimento desenvolvido na mesma área do financiamento do custeio objeto do pedido de prorrogação.

b) Valor a Prorrogar/Recolher:

O resultado obtido deve ser recolhido na(s) operação(ões) de custeio que se pretende prorrogar. Se for insuficiente para liquidar a(s) parcela(s), o saldo remanescente poderá ser objeto de prorrogação.



ANEXO III

_____ (Cidade) de _____ de 201__.

Ao _____ (nome do banco)

Agência nº _____, de _____ (cidade) - _____ (estado).

Cédula rural: _____ contrato nº _____.

Assunto: **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE** () **CUSTEIO.**

() **INVESTIMENTO**

Eu, _____ (nome completo), produtor rural, _____ (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço), mutuário deste agente financeiro, devedor da(s) parcela(s) de financiamento nº _____, vencível em _____, dirijo-me à V. S^a para requerer a prorrogação de _____% do vencimento da dívida apontada pelo prazo de _____ (meses/anos), sob os encargos financeiros de _____% já pactuados no instrumento de crédito, ressalvados eventuais direitos a benefícios de qualquer natureza que vierem a ser concedidos a contratos de crédito rural.

O pedido de prorrogação deve-se à minha incapacidade de pagamento, em razão:

_____ (citar as causas da impossibilidade de pagamento, dentre frustração de safra devido à seca, ou outros fatos que tenham prejudicado a produção, dificuldades de comercialização por falta de comprador na região e/ou preço abaixo do custo de produção que impossibilita o pagamento integral das dívidas).

Para comprovar minha incapacidade de pagamento, encaminho os seguintes documentos em Anexo:

1 - Laudo Técnico e Capacidade de Pagamento (Assinado pelo Técnico com ART devidamente recolhido).

2 – outras provas existentes tais como relatos de perdas pela imprensa e/ou laudo pluviométrico da região se existente.

No mesmo sentido, o item 2.6.9 do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, que dispõe:

“9 – Independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em consequência de:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;*
- b) frustração de safras, por fatores adversos;*
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.”*

Sendo o que se apresenta para o momento, aguarda-se o deferimento deste pedido.

Atenciosamente,

(Assinatura do titular)

Nome: _____

Protocolo de recebimento:

Recebido por _____ (nome completo).

RG n° _____

Assinatura: _____ Data de recebimento: ____ / ____ / ____